



ANO CXXXII DA IOE  
131ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.992

# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira  
02 de Junho de 2022

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

119 Páginas



## Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

### RESOLUÇÃO Nº. 10/2022 CEAS/PA, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do regimento eleitoral do processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA na gestão 2022/2024.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996:

**CONSIDERANDO** o disposto pelo art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada na reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2022, que aprovou a minuta de regimento eleitoral que disciplinará o processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o CEAS/PA no biênio 2022/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação na reunião ordinária do CEAS do dia 21/03/2022 quanto a possibilidade de alteração deste Regimento Eleitoral, por parte da Comissão Eleitoral, para adequá-lo a Termos da Lei do SUAS quando promulgada, em tramitação sob o Processo Administrativo Eletrônico \_ PAE 2021/908515.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** o regimento eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA no biênio 2022/2024.

§ 1º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral estarão estabelecidos no Anexo I deste Regimento, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A comissão eleitoral é aquela composta pelos membros designados pela Resolução CEAS Nº 011/2022, de 25 de maio de 2022, para coordenar todo o processo de escolha das entidades da sociedade civil até a posse dos novos membros, em conformidade com o disposto pelo art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação, bem como os postulantes a eleitor, caso atendidas as exigências dispostas neste Regimento Eleitoral;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão de habilitação;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões de habilitação.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

VII – Adequar este regimento eleitoral em conformidade com a Lei do SUAS após promulgada,

VIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/PA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

## **CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme distribuição abaixo, baseada no quantitativo de vagas disposto pelo art. 7º, da Lei Estadual nº. 5.940/1996:

I - 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;

II - 03 (três) representantes de trabalhadores da área da assistência social.

III - 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

§1º São consideradas entidades e organizações de assistência social todas aquelas abrangidas pelo art. 3º da LOAS, as que atuam com atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

§2º São representantes dos trabalhadores da área da assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações,

centrais sindicais, fóruns de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº. 006/2015/CNAS.

§3º Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas não poderão concorrer nas vagas não governamentais, por não serem entes da sociedade civil, mas sim entes de natureza autárquica, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

§4º São considerados usuários da assistência social os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).b São organizações de usuários da assistência social todos os sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme estabelece a Resolução nº. 011/2015CNAS.

§5º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação e a qual segmento pretende concorrer.

§6º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

§7º O quantitativo de vagas elencados nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser alterado para 04 (quatro) por segmentos, conforme inciso VII do artigo 3º deste Regimento Eleitoral

Art. 6º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

Parágrafo único: Entende-se como âmbito estadual, para os fins do disposto neste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade da sociedade civil, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 7º o envio da solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades da sociedade civil disciplinado por esta resolução deverá atender ao calendário aprovado pela Comissão Eleitoral disposto no ANEXO I, que acompanha este regimento, valendo para tanto a data de postagem quanto a do protocolo de entrega à secretaria executiva do CEAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 3º desta resolução:

- a) Estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório;
- b) ata de eleição e posse da última diretoria, registrada em cartório;
- c) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS onde compreenda a sede da entidade ou onde possua o maior número de serviços;

- e) comprovante de inscrição de projetos, programas ou serviços no CMAS diverso do município-sede da entidade;
- f) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, e indicando a que segmento pretende concorrer;
- g) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade;
- h) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- l) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso II do art. 3º desta resolução:

- a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- c) requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais;
- d) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- e) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- f) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando possuir;

III - para os representantes dos usuários da assistência social, previstos no inciso III do art. 3º desta resolução:

- a) Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante do grupo ou movimento;
- b) atas ou relatórios de reuniões;
- c) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- d) histórico do grupo,

IV - para as organizações de usuários da assistência social, previstos no inciso III do art. 3º desta resolução:

- a) requerimento de habilitação, devidamente assinado por seu representante legal, indicando a que segmento pretende concorrer;
- b) atas ou relatórios de reuniões;
- c) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando possuir;
- d) publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da entidade.
- e) relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão;
- f) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da organização;
- g) endereço completo, telefone, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§1º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, poderá ser encaminhado pelos correios com aviso de recebimento à Comissão Eleitoral localizada no edifício-sede do CEAS/PA, na Av. Almirante

Barroso, nº 1765 – Marco - CEP 66093-020, Belém-PA, ou protocolado diretamente na secretaria executiva do CEAS/PA, localizada no mesmo endereço, no horário das 08h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis.

§2º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas em cartório, por servidor público no ato do recebimento ou por advogado regularmente inscrito na OAB.

Art.8º Observados os prazos, datas e períodos constantes do calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará a relação das entidades habilitadas ou não ao processo eleitoral.

Parágrafo único: os motivos da inabilitação das entidades participantes do processo eleitoral deverão ser devidamente expostos pela comissão eleitoral, que dará ciência do inteiro teor dessa decisão as entidades inabilitadas por meio eletrônico devidamente assinado (email).

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

Art. 9º Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de "pedido de reconsideração", ficando vedada a apresentação de documentos exigidos da etapa habilitatória.

§1º Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e podem ser apresentados de forma eletrônica ou protocolados através de pedido escrito e assinado, contendo a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.

§2º Os recursos deverão ser entregues à secretaria executiva do CEAS, dirigidos à Comissão Eleitoral, e quando enviados por meio eletrônico deverá ser encaminhado ao email: [ceas2013pa@gmail.com](mailto:ceas2013pa@gmail.com).

§3º Somente os recursos apresentados no prazo estabelecido no calendário eleitoral serão considerados tempestivos. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão conhecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 As decisões da Comissão Eleitoral, devidamente motivadas, a respeito dos recursos serão comunicadas diretamente à parte interessada, por escrito ou por meio eletrônico, sendo obrigatório também a sua publicação em organismo oficial de imprensa.

Parágrafo único: A comissão não poderá apresentar em sua decisão do recurso, vícios novos para o indeferimento daqueles já apresentados quando da avaliação documental.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

Art. 11º A eleição das representações da sociedade civil no CEAS/PA será realizada mediante a instalação da Assembleia Eleitoral, cujos trabalhos serão coordenados por uma Mesa Coordenadora

composta pelos membros da Comissão Eleitoral, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12º São atribuições da Assembleia Eleitoral:

- I – instalação dos trabalhos;
- II - credenciamento dos eleitores e das entidades ou representações candidatas habilitadas ao pleito;
- III - leitura do Regimento Eleitoral;
- IV - coleta e totalização dos votos;
- V - lavratura e assinatura da ata da sessão, que deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros registros, a lista das entidades eleitas e o registro da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: na impossibilidade de vir o representante legal da entidade para a assembleia de eleição este deverá encaminhar um ofício da instituição, indicando seu representante, o qual será protocolado no momento do credenciamento.

Art. 13. O processo de votação ocorrerá da seguinte forma:

I – Os votos serão depositados em 03 (três) urnas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 01 (uma) urna para os votos do segmento dos usuários e organizações de usuários;
- b) 01 (uma) urna para os votos do segmento das entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (uma) urna para os votos do segmento dos trabalhadores da área da assistência social.

II - Cada representante receberá uma cédula com o nome das entidades habilitadas ao pleito, na qual poderá assinalar o nome de até 03 (três) entidades representativas do seu segmento. O representante que votar em entidade distinta do segmento que compõe terá o voto anulado;

III - Serão eleitas para cada segmento as três instituições que receberem o maior número de votos;

IV - No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- a) vencerá a disputa a entidade que comprovar atuação no maior número de municípios;
- b) insistindo o empate, vencerá disputa a entidade que comprovar maior tempo de atuação, a partir da data de sua fundação;
- c) permanecendo o empate, será feito sorteio entre as entidades empatadas.

V - no caso de número de entidades habilitadas por segmento for equivalente ao número de vagas disponíveis na eleição, as entidades habilitadas serão eleitas por aclamação.

PARAGRAFO ÚNICO: conforme inciso VII do artigo 3º deste Regimento Eleitoral, poderá ser assinalado o nome de até 04 (quatro) entidades representativas do seu segmento.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As entidades eleitas deverão observar os prazos fixados no calendário eleitoral para indicarem o nome de seus representantes titulares e suplentes. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das entidades suplentes, obedecendo à ordem decrescente da eleição.

Art. 15. Os conselheiros representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma da lei, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. A responsabilidade pela realização do processo eleitoral e por seu resultado é da Comissão Eleitoral, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público do Estado.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário do CEAS/PA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de maio de 2022.

Claudionor da Silva Araujo  
Presidente do CEAS/PA

## **Anexo I – Calendário do Processo Eleitoral**

	<b>FASES DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS</b>	<b>PERÍODO 2022</b>
1.	Inscrição para habilitação ao processo eleitoral de escolha das Entidades para composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, a ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no endereço: Secretaria Executiva do CEAS, Av. Almirante Barroso, nº 1765 – Marco - CEP 66093-020 - Belém – Pará, Fone (91) 3233-2471 E- mail: <a href="mailto:ceas2013pa@gmail.com">ceas2013pa@gmail.com</a>	06 de junho a 05 de julho de 2022, nos dias úteis e no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.
2.	Análise e decisão sobre os pedidos de inscrições/habilitações pela Comissão Eleitoral	04 a 07 de julho de 2022, de 08h às 12h e das 14h às 17h
3.	Divulgação do resultado da etapa de habilitação, mediante a publicação no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda/SEASTER, da relação das representações de Trabalhadores, usuários, das entidades ou organizações habilitadas;	08 de julho de 2022, a divulgação será interna e no site da SEASTER.
4.	Apresentação de recursos quanto aos resultados à etapa de habilitação;	11 e 12 de julho de 2022, de 08h às 12h e das 14h às 17h
5.	Apreciação e julgamento dos recursos apresentados quanto à etapa de habilitação, pela Comissão Eleitoral;	13 e 14 de julho de 2022, de 08h às 12h e das 14h às 17h
6.	Publicação no Diário Oficial do Estado do ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitoras/es e/ou candidatas/os.	Até 20 de julho de 2022
7.	Realização da Assembleia de Eleição do CEAS/PA	22 de julho de 2022, de 08h às 12h
8.	Divulgação dos resultados da eleição e publicação no site da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda/SEASTER, e	25 de julho de 2022, a divulgação será interna e no site da SEASTER.
09.	Indicação pelas entidades escolhidas, dos nomes de seus representantes, titulares e suplentes.	26 de julho de 2022
10.	Nomeação dos Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil com assento no CEAS, eleitos para o Biênio 2022/2024, pelo Chefe do Executivo Estadual e publicação do ato no Diário Oficial do Estado.	Até 02 de agosto de 2022
11	Posse da Nova Gestão, Eleição da Mesa Diretora e aprovação do cronograma da reunião mensal Ordinária para o ano de 2022.	11 de agosto de 2022.

**ANEXO – II - A**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2022-2024.

**a) Nome da Entidade/organização:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome, qualificação, telefone e e-mail)

\_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

(  ) Eleitor(a)

(  ) Candidato(a)

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO – II - B**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2022-2024.

a) Nome da Entidade/organização:

\_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Referência para contatos: \_\_\_\_\_  
(nome e qualificação, telefone e e-mail) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b) Habilitação: Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

Candidato(a)

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO – II - C**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2022-2024.

a) Nome da Entidade/organização:

\_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação, telefone e e-mail)

\_\_\_\_\_

b) Habilitação: Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

Candidato(a)

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

## **ANEXO – II - D**

### **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS – GESTÃO 2022-2024.

a) Nome do Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social:

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação, telefone e e-mail)

b) Nome completo do Candidato(a) e Eleitor(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

c) Habilitação: Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

Candidato(a)

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal) (Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou eleitor(a) designado(a)

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários na Condição de Candidato(a)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
com sede (endereço) \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF)\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com  
mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição  
e posse:

Presidente (nome completo): \_\_\_\_\_ Nº  
do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo):

\_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo):

\_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades  
institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação de quem assina e qualificação)

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum,  
rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_,  
na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF)  
\_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas  
finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus  
representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23  
de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de  
mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de  
âmbito municipal, ou coordenador de CRAS ou CREAS.

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO COMO CANDIDATOS (AS) E ELEITORES(AS)**

TODOS OS SEGMENTOS

À Comissão Eleitoral, Conforme disposto na Resolução CNAS/MC nº 46, de 20 de outubro de  
2021, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à  
participação no processo eleitoral para a gestão 2022-2024, na condição de:

( ) candidato(a) ou  
( ) eleitor(a), \_\_\_\_\_.

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ; E-mail: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e qualificação de quem assina)  
(Assinatura do Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada como candidato(a) ou eleitor(a)

## **ANEXO VI**

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) E ELEITORES(AS) ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a \_\_\_\_\_ (nome da entidade/organização),  
com sede em \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado (UF)\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, é uma

organização de usuários que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, e não é detentora Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

---

(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação de quem assina e qualificação) (CPF)

## **ANEXO VII**

### **LISTA DE VERIFICAÇÃO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **a) Quanto ao Enquadramento:**

Abrangida pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções N° 109, de 11 de novembro de 2009, N° 33, de 28 de novembro de 2011, N° 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS N° 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS N° 14/2014, do CNAS;

Inscrita ou comprova solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

- Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em pelo menos dois municípios do Estado do Pará;
- Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2022-2024 do CEAS;
- Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
- Indicou sua condição enquanto candidatos(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para candidatos(as):**

- Requerimento de habilitação, conforme Anexo II-A desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro;
- Para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados que atuem, observado o mínimo de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;
- Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do CMAS da cidade da sua Sede;
- Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional de acordo com a Resolução CNAS Nº 14/2014

**c) Documentos (somente) para Eleitores(as):**

- Requerimento de habilitação, conforme Anexo II-A desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme o Anexo V, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo eleitor(a) designado(a);
- Cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
- Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou presente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- Para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados que atuem, observado o mínimo de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;
- Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do CMAS da cidade da sua Sede;
- Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;  Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS Nº 14/2014

#### REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### **a) Quanto ao Enquadramento:**

Congrega pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em pelo menos dois municípios do Estado do Pará;

Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2022-2024 do CEAS;

Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;

Indicou sua condição enquanto candidatos(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

##### **b) Documentação para candidatos(as):**

Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;

Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);

Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);

Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV desta Resolução.

Declaração que a Entidade não é portadora do CEBAS conforme Anexo VI.

##### **c) Documentos (somente) para Eleitores(as):**

Requerimento de habilitação, conforme Anexo II-D desta Resolução, devidamente assinado pelo seu Representante Legal da Organização, Grupo, movimento ou Fórum e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo V desta Resolução;

Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV desta Resolução

Declaração que a Entidade não é portadora do CEBAS conforme Anexo VI

#### ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### **a) Quanto ao Enquadramento:**

Congrega pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do

Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em pelo menos dois municípios do Estado do Pará;

Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2022-2024 do CEAS;

Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;

Indicou sua condição enquanto candidatos(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para candidatos(as):**

Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;

Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;  Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);

Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);

Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da organização;

Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;

Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;

Relatório de atividades, conforme Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo Representante Legal.

**c) Documentos (somente) para Eleitores(as):**

Requerimento de habilitação, conforme Anexo II-C desta Resolução, devidamente assinado pelo seu Representante Legal da Organização, Grupo, movimento ou Fórum e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

Documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo V desta Resolução;

Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV desta Resolução.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS

**a) Quanto ao Enquadramento:**

Enquadra na Resolução CNAS Nº 17/2011, Nº 6/2015 e Nº 9/2014.

Desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios do Estado do Pará;

Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2022-2024 do CNAS;

Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;

Indicou sua condição enquanto candidatos(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

**b) Documentação para candidatos(as):**

- Requerimento de habilitação, conforme Anexo II-B desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;  Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo V, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização;
- Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;  Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- Relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios.

**c) Documentos (somente) para Eleitores(as):**

- Requerimento de habilitação, conforme Anexo II-B desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;  Formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme o Anexo V, devidamente assinado pelo Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a);
- Cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
- Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS Nº 6/2015.